



LEI N.º 378, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, no Município de Lagoa do Tocantins, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins aprova e eu, Prefeito Municipal de Lagoa do Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) recebidos pelo Município.

§ 1º. O complemento mencionado no caput deste artigo vincula-se a remuneração dos profissionais da educação básica e será concedido, exclusivamente, aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, proporcional ao período de atuação no exercício vigente.

§ 2º São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**Art. 2º** O valor do complemento previsto no art. 1º desta Lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição



Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.

§ 1.º A concessão do complemento que trata esta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDEB, segundo o montante faltante para atingir o mínimo previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

§ 2.º A concessão do complemento instituído por esta Lei observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3.º Incumbe ao Poder Executivo regulamentar, por meio de Decreto, a fiel execução desta Lei, definindo, por oportuno, a forma de concessão do complemento previsto no art. 1.º desta Lei e o respectivo valor por Profissional da Educação Básica, segundo as regras previstas no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no respectivo exercício, mediante a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Lagoa do Tocantins, aos dias 17 de dezembro de 2021.

  
LEANDRO FERNANDES SOARES  
Prefeito